



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 12 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12

Questionamento 12.1

Anexo 3, Item 7

"Considerando que a execução contratual envolve a atuação conjunta da Concessionária e do Estado de Minas Gerais na operação das unidades socioeducativas, e embora o edital e seus anexos tratem das obrigações da Concessionária na prestação dos “Serviços Delegados” e façam referência à atuação integrada com os servidores do Estado, não estão claramente definidos os limites operacionais de cada parte, gerando risco de sobreposição de funções e insegurança jurídica para a modelagem de recursos humanos da SPE.

Solicita-se esclarecer, de forma objetiva e delimitada, quais são as atribuições exclusivas dos educadores sociais contratados pela Concessionária e quais são as atribuições dos servidores públicos agentes socioeducativos lotados nas unidades.

A título de exemplo, coloca-se a menção à “gestão ininterrupta dos serviços” pela Concessionária [Anexo 3 – item 7], à obrigatoriedade de rotinas específicas de segurança e de atendimento [Anexo 3 – Cap. XIX) bem como à exigência de coordenação com a Central de Vagas e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. No entanto, não se distingue claramente onde termina a competência da Concessionária e onde inicia a atuação obrigatória do Estado. Essa delimitação é essencial para:

- Definição dos quantitativos de pessoal a serem contratados pela Concessionária;
- Dimensionamento de funções de segurança e atendimento direto ao adolescente;
- Prevenção de conflitos operacionais e trabalhistas.

Exemplo prático: Se uma briga dentro da sala de aula envolver dois adolescentes em vias de fato, o educador social deverá intervir imediatamente para separar a briga. Se um dos adolescentes estiver portando material perfurocortante. Questiona-se:

- 1) Qual deverá ser a atitude tomada pelo educador social?
- 2) Compete a ele o enfrentamento direto?
- 3) A atuação do agente socioeducativo do Estado deve ser acionada nesses casos?
- 4) Qual o protocolo previsto e o limite de atuação de cada profissional neste tipo de ocorrência?"

RESPOSTA

O Anexo 3 - Caderno de Encargos imputa à Concessionária a elaboração do Procedimento Operacional Padrão dos socioeducadores. Este documento irá orientar a atuação desses profissionais durante o desempenho das suas atividades, incluindo a atuação em eventos de segurança. Ele deverá ser elaborado em consonância com as referências metodológicas e normativas do Poder Concedente, conforme disposto no Subitem 134.1 do Anexo 3.

Ademais, o Item 139.7.2 do Anexo 3 - Caderno de Encargos define quais são as responsabilidades da Concessionária frente aos eventos de segurança. Para o caso descrito no questionamento, o Subitem 139.7.2.1 determina que será responsabilidade do parceiro privado:

“a) Avaliar a proporção do evento e atuar de imediato seguindo as ações sob sua responsabilidade descritas na Tabela 3, as demais disposições deste CADERNO DE ENCARGOS e dos Procedimentos Operacionais validados pelo PODER CONCEDENTE;

b) Utilizar a comunicação e a mediação de conflitos como ferramentas principais de intervenção em EVENTO DE SEGURANÇA;

e) Acionar os AGENTES, por meio do GESTOR PÚBLICO, quando ultrapassar sua capacidade de resposta;”

Com relação a ultrapassar a capacidade de resposta da Concessionária, a Tabela 3, descrita no Subitem 139.7.1 do Anexo 3, trata dos níveis de atuação de cada parte, Poder Concedente e Concessionária, nos eventos de segurança e deverá ser utilizada quando da ocorrência de um evento de segurança. Ademais, o Subitem 139.7.2.3 vincula os níveis de atuação com o Procedimento Operacional Padrão a ser desenvolvido pela Concessionária e aprovado pelo Poder Concedente.

Questionamento 12.2

Anexo 3, Item 7

"Ainda sobre as atribuições do educador social vinculado à Concessionária: em situações de traslado interno de um adolescente – por exemplo, entre o espaço de vivência, sala de aula, quadra ou outro ambiente de atividade intramuros.

Questiona-se:

- Como deve ser a atuação desse profissional em caso de tentativa de evasão ou fuga?
- Caso tal tentativa de evasão ou fuga ocorra durante o percurso dentro da unidade, o educador social deverá apenas acionar a equipe de segurança do Estado?
- É esperado que o educador contenha fisicamente o adolescente?
- Há autorização para perseguição e imobilização?
- Como esse procedimento deve ocorrer sem o uso de algemas, conforme as diretrizes legais e contratuais?

Conforme consta no Caderno de Encargos impõe à Concessionária a responsabilidade pela execução segura e contínua dos “Serviços Delegados” [Anexo 3 – item 7 - Cap. XIX – inclusive com previsão de rotinas operacionais e articulação com a equipe de segurança do Estado. No entanto, não há clareza quanto ao protocolo de resposta para eventos de fuga dentro da unidade, o que compromete a segurança jurídica dos profissionais contratados e a definição de fluxos operacionais de emergência.

Questiona-se: 1) Quais os limites de atuação física do educador social?

2) Como deve proceder o educador social para preservar a integridade física dos adolescentes, dele mesmo e dos demais profissionais que atuam na unidade?

3) O protocolo de resposta para eventos de fuga dentro da unidade é essencial para uma atuação do educador social que atenda as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), levando-se em consideração a estipulação de critérios objetivos que quanto ao uso de força excessiva e de instrumentos de contenção não regulamentados."

RESPOSTA

O Anexo 3 - Caderno de Encargos imputa à Concessionária a elaboração do Procedimento Operacional Padrão dos socioeducadores. Este documento irá orientar a atuação desses profissionais durante o desempenho das suas atividades, incluindo a atuação em eventos de segurança. Ele deverá ser elaborado em consonância com as referências metodológicas e normativas do Poder Concedente, conforme disposto no Subitem 134.1 do Anexo 3.

Além disso, os Subitens 139.7.3.2 e 139.7.3.3 do Anexo 3 - Caderno de Encargos estabelecem que:

“139.7.3.2. Os seguintes EVENTOS DE SEGURANÇA exigem a atuação imediata do PODER CONCEDENTE:

a. Tentativa de fuga;

b. Tumulto;

c. Rebelião;

d. Tentativa de resgate; e

e. Tomada de reféns em consequência ao EVENTO DE SEGURANÇA.

139.7.3.3. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 139.7.3.2 , caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) Acionar os AGENTES imediatamente;

b) Fornecer informações ao PODER CONCEDENTE, incluindo situação atual do evento, causas identificadas e demais informações pertinentes; e

c) Prover apoio logístico ao PODER CONCEDENTE, apoiando na disponibilização dos acessos aos CENTROS.”.

Anexo 3 - Capítulo XIX

"Considerando que a Concessionária será responsável por garantir a execução ininterrupta dos serviços socioeducativos, inclusive durante situações de conflito, movimentação interna e atividades em grupo. Solicita-se esclarecimento detalhado sobre: Quais equipamentos de segurança ou proteção individual poderão ser utilizados pelos educadores sociais da Concessionária nas seguintes situações:

- 1) Intervenções imediatas em casos de briga ou agressão física entre adolescentes;
- 2) Situações de tentativa de evasão ou fuga durante translaços internos ou atividades intramuros;
- 3) Ações de contenção física direta necessárias para preservar a integridade dos próprios adolescentes, da equipe ou de terceiros.

Nas intervenções acima descritas a Concessionária poderá adquirir e utilizar equipamentos específicos de proteção ou contenção (ex: colete de proteção, luvas acolchoadas, escudos leves etc.) para os educadores sociais?

- 1) Caso positivo, quais estão autorizados?
- 2) Caso não haja nenhum equipamento permitido, como deverá ser realizada a contenção física em situações de emergência, garantindo a integridade de todos os envolvidos e o cumprimento das obrigações contratuais?
- 3) Em caso de necessidade de intervenção por parte da Concessionária, não tendo ela nenhum tipo de equipamento de segurança, deverá ser acionado o Poder Concedente?
- 4) Em quanto tempo se dará essa intervenção por parte do Poder Concedente para conter o conflito?
- 5) Caso a demora da intervenção contribua para a intensificação do conflito ou gere danos a pessoas ou patrimônio, a responsabilidade recairá sobre o Poder Concedente ou sobre a Concessionária?

Tais questionamento se justificam pelo contido nos seguintes itens e documentos editalícios:

O Apêndice 1 do Anexo 3 – Especificações Técnicas dos Equipamentos estabelece que o modelo de segurança será desarmado e preventivo, com foco na atuação não letal e em tecnologias de vigilância passiva e controle de acesso [Apêndice 1 – item 1.1 – p. 1].

O Capítulo XIX do Anexo 3 – Caderno de Encargos trata das rotinas de segurança institucional, com responsabilidades compartilhadas entre Estado e Concessionária, mas não delimita de forma clara quais equipamentos a Concessionária poderá aportar e utilizar em intervenções físicas [Anexo 3 – Cap. XIX – itens 1 a 4 – p. 175-176].

A Cláusula 14 da Minuta de Contrato impõe à Concessionária a responsabilidade pela execução plena dos Serviços Delegados, incluindo segurança e integridade dos adolescentes e funcionários [Minuta de Contrato – Cl. 14 – p. 25-26], o que exige definição objetiva dos meios materiais permitidos para cumprimento dessas obrigações. A ausência de diretrizes claras compromete a segurança operacional e jurídica da execução contratual.

Sendo imprescindível que o Poder Concedente especifique os limites e possibilidades quanto à adoção de EPIs e recursos de contenção física, sob pena de desproteção do corpo técnico e de desorganização da resposta institucional a incidentes."

RESPOSTA

A Concessionária poderá proceder à aquisição de equipamentos de proteção individual para uso dos socioeducadores, observando integralmente as normativas nacionais e as regulamentações estaduais vigentes no âmbito do Estado de Minas Gerais. A atuação do Poder Concedente se dará nos termos do Subitem 139.7.3.1 do Anexo 3 e das Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais.

Questionamento 12.4

Anexo 3, Item 5.3

"Tendo em vista o contido no Anexo 3 – Caderno de Encargos, em seu item 5.3, estabelece que a execução dos serviços pela Concessionária deverá observar os parâmetros da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE) [Anexo 3 – item 5.3 – p. 2]. Considerando que a referida Lei trata apenas da composição da equipe técnica mínima de referência (assistente social, psicólogo, pedagogo etc.), sem estipular qualquer critério quantitativo mínimo para o corpo de educadores sociais. Considerando que a ausência de definição por parte do edital pode comprometer: a) a elaboração da planilha de custos operacionais; b) a isonomia entre licitantes, já que diferentes participantes podem adotar critérios díspares para alocação de recursos humanos críticos à operação. Questiona-se:

- 1) Há quantitativo mínimo de educadores sociais que deverá ser contratado pela Concessionária para a operação das unidades socioeducativas, por turno e por número de adolescentes atendidos?
- 2) Se existe normativa estadual, portaria ou ato administrativo complementar que estabeleça esse quantitativo mínimo. Informando as mesmas.
- 3) Caso haja tal regulamentação quais os parâmetros mínimos esperados de educadores sociais por turno e por número de adolescentes atendidos?
- 4) A inexistência de tais parâmetros facultará à Concessionária definir esse número com base apenas nos princípios da Lei do SINASE?"

RESPOSTA

Cabe aos licitantes a realização das projeções que entenderem necessárias para fazer frente às obrigações contratuais e legais aplicáveis ao objeto da concessão, como parte dos riscos a serem assumidos pela futura Concessionária. O modelo econômico-financeiro referencial foi disponibilizado para consulta dos licitantes.

Questionamento 12.5

Anexo 3 e Anexo 4

"De acordo com as disposições do Anexo 3 – Caderno de Encargos e do Anexo 4 – Diretrizes Técnicas para Projeto e Obra, é atribuída à Concessionária a obrigação de fornecer alimentação aos adolescentes internados, sendo também prevista a implantação de refeitórios coletivos como parte da infraestrutura mínima obrigatória das unidades [Anexo 3 – item 10.1.2 – p. 28; Anexo 4 – item 4.3.2 – p. 10]. Entretanto, não se identificou, nos documentos técnicos ou contratuais, vedação expressa quanto ao fornecimento de refeições nos alojamentos individuais (módulos de internação). Considerando que a definição clara dessa diretriz impacta diretamente:

- O dimensionamento da equipe de apoio e segurança, especialmente no controle de fluxos e no acompanhamento de adolescentes até os refeitórios;

- O planejamento da logística diária de alimentação, incluindo horários, transporte interno de insumos e gestão de filas;
- A formulação de procedimentos internos de disciplina e segurança alimentar

Questiona-se:

- 1) A Concessionária está obrigada a assegurar que todas as refeições sejam realizadas exclusivamente em refeitório coletivo, conforme rotina padronizada e regular, ou o contrato admite, ainda que excepcionalmente, a realização de refeições dentro dos alojamentos dos adolescentes em condições ordinárias?
- 2) Há obrigatoriedade do uso exclusivo do refeitório para a alimentação cotidiana dos adolescentes?
- 3) Há possibilidade ou não de fornecimento de alimentação nos alojamentos, ainda que em caráter excepcional?
- 4) Haverá aplicação de sanção contratual, no caso excepcional de não descumprimento dessa diretriz?"

RESPOSTA

Conforme estabelecido na Alínea “c” do Subitem 157.3 do Anexo 3, a Concessionária deverá encaminhar o adolescente para realizar suas refeições fora dos dormitórios, sendo proibida a realização das refeições dentro do dormitório, exceto nos casos excepcionais em que o adolescente estiver com algum agravo de saúde em tratamento, que deverá ser registrado em seu Prontuário.

Questionamento 12.6

Anexo 3, Itens 34.5 e 73.10

"Com fundamento nos subitens 34.5 e 73.10 do Anexo 3 – Caderno de Encargos [Anexo 3 – p. 87 e 138], que impõem à Concessionária a obrigação de viabilizar o deslocamento de familiares e/ou referências socioafetivas dos adolescentes internados. A definição clara desses aspectos é essencial para a correta precificação dos custos operacionais da concessão, a mitigação de riscos contratuais e trabalhistas e o cumprimento adequado das diretrizes de manutenção de vínculos familiares, previstas no SINASE. Questiona-se:

1. Critérios de Elegibilidade

- a) Quais são os critérios normativos ou operacionais que definem os familiares ou referências socioafetivas elegíveis ao custeio ou reembolso do deslocamento?
- b) Há exigência de comprovação de hipossuficiência econômica ou distância mínima?

2. Frequência Mínima por Adolescente

- a) Existe diretriz contratual ou expectativa da Administração quanto à frequência mínima mensal de visitas presenciais a serem viabilizadas pela Concessionária para cada adolescente?

3. Limite Territorial ou de Distância

- a) Há limitação geográfica ou de raio máximo de deslocamento (em quilômetros ou horas de viagem) para fins de custeio ou reembolso pela Concessionária?

4. Itens Reembolsáveis

- a) O reembolso se limitará ao deslocamento propriamente dito ou incluirá também:
 - a.1) As despesas com alimentação no percurso (ex: café da manhã, almoço e jantar)?
 - a.2) Hospedagem/pernoite, quando o retorno no mesmo dia for inviável?

5. Forma de Custeio ou Reembolso – Modalidades Admitidas

- a) Quando a Concessionária optar por compra direta de passagens ou contratação de transporte fretado, haverá exigência de seguro, ou a cobertura de acidentes será de responsabilidade do Poder Concedente?
- b) Quando o familiar optar por utilizar veículo próprio, será possível o reembolso mediante valor de referência por quilômetro rodado?
- c) Neste caso, qual a documentação mínima exigida para reembolso? Será aceita declaração de deslocamento ou recibo simples, ou será obrigatória a apresentação de nota fiscal?

6. Responsabilidade por Acidentes e Seguro

- a) Em caso de sinistro ou acidente durante o deslocamento, seja por meio próprio do familiar ou prestador contratado pela Concessionária (ex: ônibus), quem será o responsável civil e operacional?
- b) A Concessionária deverá contratar seguro específico para deslocamentos de familiares, com cobertura de acidentes pessoais?

7. Regulamentação Complementar

- a) Existe norma estadual, regulamento interno da SEDESE, ou diretriz do SINASE que discipline os procedimentos operacionais e os documentos exigíveis para a efetivação do custeio ou reembolso dos deslocamentos?"

RESPOSTA

Conforme estabelecido pelo Anexo 3 - Caderno de Encargos:

“73.10: A CONCESSIONÁRIA garantirá a todos os ADOLESCENTES dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS ações que visam promover e/ou fortalecer os vínculos familiares por meio das visitas, prevendo no mínimo medidas como: (...)

b) Custeio ou reembolso de despesas com transporte observadas as diretrizes de legislação aplicável;

c) Oferta de alimentação nos dias de visita, principalmente para aqueles familiares que moram em municípios distintos daquele em que está localizado o CENTRO; e (...).”

1. Critérios de Elegibilidade

Anexo 3

“73.11.1: O membro da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA que terá o custeio ou reembolso da despesa de transporte deverá ser indicado pela EQUIPE SOCIOEDUCATIVA, a partir dos Estudos de Caso realizados, dos atendimentos individuais com os ADOLESCENTES e do PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO.

73.11.2: Caberá à EQUIPE INTERDISCIPLINAR avaliar se a FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA do ADOLESCENTE necessita de apoio para providenciar o transporte para os dias de visita ao CENTRO ou para participação das audiências concentradas.”

2. Frequência Mínima por Adolescente

Anexo 3

“73.11: Com relação à alínea “b” do subitem 73.10, a CONCESSIONÁRIA irá custear ou reembolsar despesas de transporte, incluindo os trechos de ida e volta, para até 1 (uma) referência familiar ou socioafetiva por ADOLESCENTE para 2

(duas) visitas ao CENTRO por mês, além das visitas para a participação da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA nas audiências concentradas.”

3. Limite Territorial ou de Distância

Anexo 3

“73.11.4: A CONCESSIONÁRIA será responsável por custear ou reembolsar despesas de transporte das referências familiares ou socioafetivas até o raio máximo de distância para atendimento estabelecido pela Central de Vagas, conforme a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG nº 18/2021 ou outra que vier a substituí-la.

73.11.5: Caso a referência familiar ou socioafetiva resida em um raio superior ao estabelecido no subitem anterior, caberá ao PODER CONCEDENTE reembolsar a CONCESSIONÁRIA dos custos excedentes, conforme procedimento descrito no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.”

4. Itens Reembolsáveis

Anexo 3

“73.11.3: A CONCESSIONÁRIA deverá se organizar para que os familiares que residem distante do CENTROS possam realizar a visita e retornar para a casa no mesmo dia, providenciando meios de transporte para os casos em que seu retorno no mesmo dia não for possível pelos serviços de transporte públicos.

73.11.3.1: Para os casos que os familiares não possam retornar para a casa no mesmo dia da visita ao CENTRO, a CONCESSIONÁRIA será responsável apenas pelo transporte, que deverá ser realizado no máximo até o dia seguinte à visita ao CENTRO.”

5. Forma de Custeio ou Reembolso – Modalidades Admitidas

Caberá à Concessionária definir a forma de custeio ou de reembolso, observadas as normativas vigentes do Estado, quando aplicáveis.

6. Responsabilidade por Acidentes e Seguro

O transporte de familiares não integra a lista de seguros mínimos previstos na Cláusula 37.1 da Minuta do Contrato. Contudo, a Concessionária deve contratar e manter apólices de seguro que cubram os riscos inerentes às obras e à prestação dos serviços delegados. Nos termos das cláusulas subsequentes, é também responsável pela abrangência e eventuais omissões na contratação, podendo ser responsabilizada caso, à época do sinistro, o risco fosse passível de cobertura por seguro disponível no mercado securitário brasileiro.

7. Regulamentação Complementar

Não.

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 18/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 18/08/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120504925** e o código CRC **6DCEAA2F**.
